

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 683, de 2015)

O art. 12 da Medida Provisória nº 683, de 13 de julho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 12.** Fica instituído o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - FAC-ICMS, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de compensar integralmente as perdas de arrecadação decorrentes da convergência de alíquotas do ICMS.

Parágrafo único. Os valores referentes à compensação prevista no *caput* são considerados transferências obrigatórias e serão devidos pelo período de 20 (vinte) anos.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 599, de 27 de dezembro de 2012, previa que o então Fundo de Compensação das Perdas de Arrecadação iria prestar auxílio financeiro, durante vinte anos, aos estados que sofressem perda de arrecadação decorrente da convergência das alíquotas interestaduais do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS). No entanto, a MPV nº 683, de 2015, prevê que o Fundo de Auxílio Financeiro para Convergência de Alíquotas do ICMS (FAC-ICMS) compensará os entes federados apenas durante oito anos.

Isso, certamente, prejudicará os estados perdedores após o fim do oitavo ano de compensação financeira, em que os efeitos da redução das alíquotas interestaduais do ICMS terão impacto máximo sobre as finanças estaduais. No período em que a necessidade de funcionamento do FAC-ICMS é maior, ele simplesmente deixaria de funcionar conforme o texto inicial da MPV nº 683, de 2015.

Assim, é necessário restaurar o prazo de vigência pretendido com a MPV nº 599, de 2012, sem eficácia no momento. Além do mais, a



compensação das perdas não deve ser parcial, mas sim integral, de modo a não criar restrição fiscal para os estados, seja nos oito primeiros anos, seja nos outros doze anos do período de funcionamento do fundo. Do contrário, o fato da maior parte das despesas orçamentárias estaduais ser de caráter obrigatório provocaria cortes em despesas de investimentos, fundamentais para a retomada do crescimento do País.

Por esses motivos, almejamos contar com a cooperação dos nobres parlamentares para aprovação desta imprescindível emenda.

Sala da Comissão,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Lúcia Vânia', is positioned above the printed name.

Senadora LÚCIA VÂNIA

